



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação

PARECER

PROJETO DE LEI N.º 1039/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO FARIAS QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE VIGILANTES DO SEXO FEMININO NOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei Ordinária Nº 1039/2022, de autoria do Vereador Bruno Farias, apresentado em 18 de maio de 2022, o qual “institui a obrigatoriedade de vigilantes do sexo feminino nos estabelecimentos de prestação de serviços no âmbito do município de João Pessoa”.

Tramitação na forma regimental.

Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise da redação e da justificativa do projeto, concluindo que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa sem qualquer ressalva, substitutivo ou emenda, tendo em vista que nossa Lei orgânica municipal prever a competência municipal quando houver o interesse local:

“**Artigo 5º** - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O presente projeto de lei ordinária trata de interesse local do município, em conformidade com o previsto no art. 30, I da CF, qual assegura ao Legislativo Municipal legislar de modo a melhor atender interesses locais.

Sendo este o caso do PLO e competindo a esta casa legislar sobre matérias de interesse local, estando de acordo com o que determina a Lei Orgânica do Município de João Pessoa e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 1039 de 2022, está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem-nos analisar.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1039/2022.**

É o parecer!

João Pessoa, 01 de agosto de 2022.



Carlos Gustavo Gomes de Oliveira
Vereador - PROS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1039/2022**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 18 de maio de 2022.

Odon Bezerra
Presidente

Tanilson Soares
Vice-Presidente

Carlos Gustavo Gomes
Membro

Tarcísio Jardim
Membro

Durval Ferreira
Membro

Bispo José Luiz
Membro

Thiago Lucena
Membro